



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 72013

Código de validação: 62DE3AFBEA

Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de processos, após a instalação da Vara de Interesses Difusos e Coletivos na Comarca de São Luís, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO a instalação, em 30 de abril de 2013, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, criada através da Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006, com competência para processar e julgar os processos que envolvam interesses difusos e coletivos, fundações e meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução-GP 422012 que acresceu à competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos os processos de improbidade administrativa ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO a competência da Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos, estabelecida no inciso LIX da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, para processar e julgar as medidas de proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como para processar e julgar os crimes previstos nesse mesmo diploma;

RESOLVE:

**Art. 1º** Proceder-se-á à redistribuição à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de todos os processos que envolvam interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos, fundações, meio ambiente e improbidade administrativa ambiental e urbanística, ressalvados os de competência da Vara da Fazenda Pública.

**Parágrafo único.** Os processos mencionados no *caput*, cuja classe processual e assunto anotados no *Sistema Themis-PG* ainda não correspondam à tabela processual unificada do Conselho Nacional de Justiça, deverão ter a classe e o assunto alterados para, posteriormente, proceder-se à redistribuição.

**Art. 2º** Os processos que envolvam medidas de proteção judicial dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos do idoso, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, serão distribuídos para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos, até a instalação da Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos.

**Parágrafo único.** Os processos mencionados no *caput*, cuja classe processual e assunto anotados no *Sistema Themis-PG* ainda não correspondam à tabela processual unificada do Conselho Nacional de Justiça, deverão ter a classe e o assunto alterados



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

para, posteriormente, proceder-se à redistribuição.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,  
aos 6 dias do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/05/2013 10:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)